# *LEI ORDINÁRIA Nº 937*

*de 20 de agosto de 2013*

**"Altera redação do Artigo 2° da Lei n° 932, de 09 de julho de 2013, e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:*

***Art. 1°..***

*O Artigo 2° da Lei n° 932, de 09 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 2°..***

*Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul autorizado a efetuar a doação, sem encargos, do imóvel de propriedade do município ao Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.412.257/0001-28, para fins específicos de Construção de uma Escola."*

***Art. 2º..***

*Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Chapadão do Sul - MS, 20 de agosto de 2013.*

*LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPrefeito Municipal*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*